

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



TRÁFEGO AÉREO

FCA 100-17

**CARTA DE ACORDO OPERACIONAL ENTRE OS
CENTROS DE CONTROLE DE ÁREA
AMAZÔNICO E ROCHAMBEAU**

2005

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO



TRÁFEGO AÉREO

FCA 100-17

**CARTA DE ACORDO OPERACIONAL ENTRE OS
CENTROS DE CONTROLE DE ÁREA
AMAZÔNICO E ROCHAMBEAU**

2005



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**

PORTARIA DECEA Nº 13/SDOP, de 06 de janeiro 2005.

Aprova a edição do Folheto do Comando da Aeronáutica que regulamenta os procedimentos operacionais entre os Centros de Controle de Área de Amazônico e Rochambeau.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º, inciso IV, letra g, da Portaria DECEA nº 12, de 09 de janeiro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a edição do FCA 100-17, “Carta de Acordo Operacional entre os Centros de Controle de Área Amazônico e Rochambeau ”, que com esta baixa.

Art. 2º - Fixar a data de 20 de janeiro de 2005 para a entrada em vigor desta publicação.

Art. 3º - Revoga-se o Acordo Operacional entre Belém e Rochambeau, publicado no Boletim Interno DEPV nº 205, de 25 de outubro de 1996

(a) Brig Ar AILTON DOS SANTOS POHLMANN
Chefe do Subdepartamento de Operações do DECEA

(Publicado no BCA nº 013 , de 19 de janeiro de 2005)

SUMÁRIO

1	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
1.1	<u>DATA DE EFETIVAÇÃO</u>.....	7
1.2	<u>FINALIDADE</u>.....	7
1.3	<u>EXTENSÃO</u>	7
2	PROCEDIMENTOS DE CONTROLE	8
2.1	<u>ENCAMINHAMENTO DO TRÁFEGO AÉREO</u>	8
2.2	<u>RESPONSABILIDADE</u>	8
2.3	<u>COMUNICAÇÃO</u>	8
2.4	<u>NIVEIS DE VÔO</u>.....	8
2.5	<u>SEPARAÇÃO</u>	8
2.6	<u>PROCEDIMENTOS DE COORDENAÇÃO</u>.....	9
2.7	<u>AERÓDROMOS DE OIAPOQUE E SAINT-GEORGES</u>.....	9
2.8	<u>COORDENAÇÃO PARA OPERAÇÕES RVSM</u>	10
3	DISPOSIÇÕES GERAIS	12
3.1	<u>FALHA DE COMUNICAÇÃO</u>.....	12
3.2	<u>REVISÕES</u>.....	12
3.3	<u>DIVULGAÇÃO</u>	12
4	DISPOSIÇÕES FINAIS	13
	ANEXO A - COORDENAÇÃO E TRANSFERÊNCIA NOS PONTOS DE	
	CONTROLE	14
	ANEXO B - TABELA DE COMUNICAÇÕES TERRA-AR.....	15
	ANEXO C - TABELA DOS MEIOS DE COORDENAÇÃO.....	16
	ANEXO D - PROCEDIMENTOS DE TRÁFEGO AÉREO PARA OS VÔO QUE	
	CHEGAM E PARTEM DOS AERÓDROMOS DE SAINT GEORGES	
	(FIR ROCHAMBEAU) E OIAPOQUE (FIR AMAZÔNICA)	17

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 DATA DE EFETIVAÇÃO

A presente Carta de Acordo Operacional entrará em vigor, às 09:01 UTC, na data de 20 de janeiro de 2005.

1.2 FINALIDADE

A finalidade desta Carta de Acordo é estabelecer os procedimentos relativos ao encaminhamento do tráfego aéreo entre a FIR/UIR Amazônica e a FIR/UTA Rochambeau e, definir os pontos para a transferência de controle e de comunicações e detalhar os procedimentos de coordenação aplicáveis entre os Centros de Controle de Área envolvidos.

1.3 EXTENSÃO

Os procedimentos contidos nesta Carta de Acordo Operacional suplementam ou detalham, quando for necessário, os procedimentos prescritos nos documentos pertinentes da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) e serão aplicados a todo o tráfego aéreo que cruze o limite comum da FIR/UIR Amazônica e FIR/UTA. e Rochambeau.

2 PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

2.1 ENCAMINHAMENTO DO TRÁFEGO AÉREO

2.1.1 Exceto para prévia coordenação efetuada individualmente para cada voo, o tráfego IFR entre a FIR/UIR Amazônica e a FIR/UTA Rochambeau e deverá ser encaminhado ao longo das rotas ATS publicadas nas respectivas AIP.

2.1.2 Para os voos VFR, o ACC transferidor deverá comunicar ao ACC receptor o encaminhamento e o tempo estimado no ponto de entrada.

2.2 RESPONSABILIDADE

2.2.1 A menos que coordenado de outra maneira, para os voos IFR, a responsabilidade para a provisão dos serviços de tráfego aéreo será transferida do ACC transferidor para o ACC receptor quando a aeronave tiver alcançado o Ponto de Transferência de Controle (TCP) especificado no **Anexo A** desta Carta de Acordo Operacional.

2.2.2 Para os voos VFR, a transferência de responsabilidade deverá ocorrer no cruzamento do limite comum.

2.2.3 Delegação de responsabilidade poderia ser dada ao ACC adjacente sobre uma parte da rota ou do espaço aéreo do ACC originalmente responsável, sempre que for necessário.

2.3 COMUNICAÇÃO

2.3.1 Exceto para prévia coordenação, a transferência das comunicações terra-ar de uma aeronave, do ACC transferidor para o ACC receptor, deverá ser feita no limite comum de Informação de Voo.

2.3.2 O ACC transferidor deverá transferir as comunicações das aeronaves para a frequência do ACC receptor descritas no **Apêndice 2** desta Carta de Acordo Operacional, ou como coordenado de outra maneira.

2.4 NIVEIS DE VOO

Exceto para prévia coordenação, os ACC Amazônico e Rochambeau deverão atribuir níveis de voos a toda aeronave que entrar no outro espaço aéreo de acordo com a tabela de Níveis de Cruzeiro - Apêndice 3a Anexo 2 da OACI.

2.5 SEPARAÇÃO

2.5.1 Vertical

AERONAVE	SEPARAÇÃO VERTICAL MÍNIMA		
	ABAIXO DO FL290	Entre FL 290 e FL 410 inclusive.	ACIMA DE FL410
COM APROVAÇÃO RVSM	1000 pés	1000 pés	2000 pés
SEM APROVAÇÃO RVSM		2000 pés *	

2.5.2 Longitudinal

Durante a transferência de controle, será aplicada uma separação longitudinal mínima de dez (10) minutos) entre aeronaves que voam no mesmo nível, usando a Técnica do Número Mach (MNT) no FL 250 ou acima.

2.6 PROCEDIMENTOS DE COORDENAÇÃO

2.6.1 GERAL

2.6.1.1 A coordenação entre os ACC Amazônico e Rochambeau será efetuada conforme os Padrões, Métodos Recomendados e Procedimentos prescritos pela OACI (DOC 4444 RAC 501)

2.6.1.2 A coordenação entre os ACC Amazônico e Rochambeau deverá ser feita conforme os procedimentos seguintes:

- a) com exceção do caso descrito no parágrafo 3.2.2.1 abaixo, os vôos IFR e VFR deverão ser coordenados pelo menos 20 minutos antes do estimado da aeronave na posição que serve como ponto de coordenação, como descrito no **Apêndice 1** desta Carta de Acordo Operacional,
- b) o ACC transferidor deverá instruir todas as aeronaves equipadas com transponder para acionar o código SSR designado pelo ACC receptor antes da transferência das comunicações terra-ar,
- c) deverá ser feito um acordo com ACC receptor se for esperado que a aeronave não irá ser nivelada nos TCP descritos no **Apêndice 1** desta Carta de Acordo Operacional, e
- d) depois da coordenação, a autorização do ATC correspondente não deverá ser mudada pelo órgão transferidor, a menos que tenha sido efetuado acordo anterior entre os dois órgãos.

2.6.2 COMUNICAÇÕES

2.6.2.1 Os ACC Amazônico e Rochambeau deverão usar os meios de coordenação listados no **Apêndice 4** desta Carta de Acordo Operacional.

2.6.2.2 Os meios principais de coordenação para todo o tráfego aéreo ativo deverá ser via ATS/DS.

2.6.2.3 O ACC receptor não deverá notificar o ACC transferidor que estabeleceu comunicação terra-ar com a aeronave transferida, a menos que seja especificamente solicitado a fazê-lo.

2.7 AERÓDROMOS DE OIAPOQUE E SAINT-GEORGES.

Os procedimentos para separação do tráfego aéreo de chegada e de saída dos aeródromos de Saint-Georges e Oiapoque estão descritos no **Apêndice 4** desta Carta de Acordo Operacional.

2.8 COORDENAÇÃO PARA OPERAÇÕES RVSM

2.8.1 AERONAVES APROVADAS RVSM

NOTA: Vide 2.6.1 acima

2.8.2 AERONAVES NÃO APROVADAS RVSM

2.8.2.1 Com exceção daquelas listadas nos parágrafos 3.2.2.2. e 3.2.2.5, as aeronaves não aprovadas RVSM deverão ser coordenadas no FL 280 ou abaixo e no FL 430 ou acima.

2.8.2.2 Quando as seguintes aeronaves não aprovadas RVSM são envolvidas: de Estado, Humanitárias, de Traslado e de Manutenção, com a intenção de operarem dentro do espaço aéreo RVSM, as mensagens de Estimado (EST) deverão ser transmitidas a todos os vôos que cruzam o limite comum da FIR, pelo menos 60 minutos antes do tempo estimado da aeronave no ponto transferência de controle, como um meio de facilitar o planejamento para a integração de tal tráfego aéreo, de acordo com uma separação vertical mínima de 2000 pés.

2.8.2.3 Deve ser feita uma indicação clara sobre o “status” de aprovação das aeronaves não aprovadas RVSM e sua solicitação para um tratamento especial como parte integrante da mensagem de estimado.

- a) como uma confirmação dos dados apresentados no plano de vôo;
- b) prever o caso de degradação da performance dos sistemas de plano de vôo;
- c) prever o caso de o órgão aceitante não ter recebido o plano de vôo.

2.8.2.4 Coordenação oral das mensagens de estimado (EST)

2.8.2.4.1 Quando o processo de coordenação oral está sendo usado, o ACC que transmite uma mensagem de estimado deverá incluir, no final da mesma, as informações apresentadas no quadro 18 do plano de vôo da OACI sobre as operações RVSM.

2.8.2.4.2 Se aplicável, no final das mensagens de estimado, deverá ser incluído o termo RVSM NEGATIVO ou RVSM NEGATIVO AERONAVE DE ESTADO ou RVSM NEGATIVO VÔO HUMANITÁRIO ou RVSM NEGATIVO VÔO DE MANUTENÇÃO ou RVSM NEGATIVO VÔO DE TRASLADO.

2.8.2.5 Para o caso em que somente uma aeronave aprovada RVSM experimenta uma contingência de vôo, as mensagens de coordenação associadas deverão ser providas oralmente, com a descrição da razão da contingência. As mensagens de coordenação associadas deverão incorporar um dos seguintes termos:

- a) RVSM incapaz devido a equipamento, ou
- b) RVSM incapaz devido a turbulência, conforme o caso.

2.8.3 SUSPENSÃO DAS OPERAÇÕES RVSM

2.8.3.1 Os ACCs Amazônico e Rochambeau deverão coordenar os procedimentos para suspensão do RVSM dentro das áreas afetadas nas FIRs Amazônica e Rochambeau, quando relatórios de pilotos indicarem turbulência maior do que moderada. Nas áreas onde os procedimentos RVSM tenham sido suspensos, a separação mínima vertical entre todas as aeronaves deverá ser de 2000 pés entre o FL 290 e o FL 410.

2.8.3.2 No caso de suspensão das operações RVSM, deverá ser usada a seguinte Tabela de Níveis de Cruzeiro:

	UA 555 UG 449	Rumo magnético	
		000° to 179°	180° to 359°
Da UIR Rochambeau para a UTA Amazônica	FL 290 FL 370	FL 290 FL 370	FL par coordenado
Da UTA Amazônica para a UIR Rochambeau	FL 310 FL 390	FL ímpar coordenado	FL 310 FL 390

3 DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 FALHA DE COMUNICAÇÃO

3.1.1 No caso de falha do ATS/DS Rochambeau/Amazônico, a coordenação de todo o tráfego deverá ser efetuada através de:

- a) Telefonia internacional (DDI)
- b) Procedimentos de auto-transferência (vide 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4)
- c) Fax
- d) Circuito AFTN
- e) Todos os outros meios apropriados

3.1.2 O ACC transferidor deverá avisar a aeronave a contatar o ACC receptor para obter nova autorização de tráfego aéreo.

3.1.3 O ACC transferidor deverá avisar a aeronave a retornar à frequência do ACC transferidor, para confirmar que o contato foi estabelecido com o ACC receptor e/ou obtida a autorização.

3.1.4 ACC receptor deverá instruir a aeronave a avisar o ACC transferidor ao cruzar o limite comum.

3.2 REVISÕES

Este acordo estará sujeito a revisão sempre que ocorrer modificação dos Padrões, métodos recomendados de procedimentos regionais suplementares da OACI, que possa afetar os procedimentos contidos neste acordo, ou quando novas facilidades de comunicação, ou novos serviços de tráfego aéreo, que possam afetar estes procedimentos, forem autorizados. No caso de mudanças nos regulamentos de OACI, o ACC Rochambeau ou o ACC Amazônico deverá iniciar a emenda deste acordo e, nos casos de novas instalações ou modificação daquelas existentes, o órgão interessado deverá iniciar o procedimento de modificação. Para qualquer outro assunto que possa tornar aconselhável a mudança do acordo, o órgão interessado deverá propor a revisão pertinente.

3.3 DIVULGAÇÃO

O órgão ATS respectivo deverá incluir na seção ENR de sua AIP, aquelas partes desta Carta de Acordo de interesse para usuários.

4 DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 A partir da data de efetivação, indicada no item 1.1, os procedimentos descritos nesta Carta de Acordo cancelam e substituem qualquer outro aplicado de comum acordo entre os ACC mencionados.

4.2 A presente Carta de Acordo Operacional foi firmada na cidade de Lima, Peru, no dia 23 de julho de 2004.

Anexo A - Coordenação e Transferência nos Pontos de Controle

Rota	Pontos de coordenação	TCP
UA555	NDB OIA	NDB OIA
A555	NDB OIA	NDB OIA
G443	NDB OIA	NDB OIA
UG449	OTONI	OTONI
G449	REBER	REBER
FORA das rotas ATS	Limite comum dos dois espaços aéreos	Limite comum dos dois espaços aéreos

Anexo B - Tabela de Comunicações Terra-Ar

Rotas ATS	TCP	Comunicações Terra-Ar			
		ACC Rochambeau		ACC Amazônico	
		VHF	HF	VHF	HF
UA 555	NDB OIA	126.900 MHz	5526 KHz 8855 KHz 11291 KHz 13297 KHz	123.950 MHz 125.050 MHz 128.000 MHz 128.200 MHz	3479 KHz 5526 KHz 8855 KHz 10096 KHz
A555	NDB OIA				
G443	NDB OIA				
UG 449	OTONI	127.200 MHz			
G449	REBER				
UB680	Vide NOTA 2 abaixo				

NOTA 1: A supervisão dos ACC Rochambeau e Amazônico pode especificar outra frequência de comunicação terra-ar durante o processo de coordenação.

NOTA 2: Por delegação do ACC Rochambeau, o ACC Paramaribo proporciona serviços de tráfego aéreo para os vôos na UB680. A frequência usada nessa rota ATS é definida na LOA do ACC Paramaribo/ACC Amazônico.

Anexo C - Tabela dos Meios de Coordenação

	ATS/DS	Telefone internacional	Fax	AFTN
ACC Amazônico	Linha Direta	00 55 92 652 03 16 00 55 92 652 14 01	00 55 21 212 53 66	SBAZZQZX
ACC Rochambeau	Linha Direta	00 594 594 253 432 00 594 594 359 372 00 594 594 359 306	00 594 594 304 124	SOOOZQZX

Anexo D - Procedimentos de Tráfego Aéreo para os Vôo que Chegam e Partem dos Aeródromos de Saint Georges (FIR Rochambeau) e Oiapoque (FIR Amazônica)

1 TRÁFEGO CHEGANDO

1.1 Os circuitos de tráfego seguintes são estabelecidos para os aeródromos de Saint-Georges e Oiapoque:

a) AERÓDROMO DE SAINT-GEORGE

<u>Pista</u>	<u>Circuito</u>
04	pela esquerda
22	pela direita

NOTA: as aeronaves em aproximação para pousar na pista 04 não deverão ir além de Rio Oiapoque

b) AERÓDROMO DE OIAPOQUE

<u>Pista</u>	<u>Circuito</u>
03	pela direita
21	pela esquerda

NOTA: as aeronaves em aproximação para pousar na pista 21 não deverão ir além de Rio Oiapoque

2 TRÁFEGO DECOLANDO

2.1 O tráfego que decola dos aeródromos de Saint-Georges e Oiapoque deverá executar todos os circuitos de tráfego descritos em 1 seguindo os procedimentos prescritos.

c) AERÓDROMO DE SAINT-GEORGE

<u>Pista</u>	<u>Curva a ser efetuada</u>
04	pela esquerda
22	pela direita

NOTA: as aeronave decolando da pista 22 não deverão ir além do Rio de Oiapoque

d) AERÓDROMO DE OIAPOQUE

<u>Pista</u>	<u>Circuito</u>
05	pela direita
21	pela esquerda

NOTA: as aeronaves decolando da pista 03 não deverão ir além do Rio Oiapoque